



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8931, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

Altera os artigos 2º, 5º, 6º e 7º do Decreto n.º 8911, de 19 de novembro de 1999, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição do Estado e, em consonância com a Lei n.º 801, de 20 de abril de 1999; e,

Considerando ser acentuada a demanda ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, no final deste exercício;

DECRETA :

Art. 1º - Os Artigos 2º, 5º, 6º e 7º do Decreto n.º 8911, de 19 de novembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. A abertura de créditos adicionais suplementares de qualquer natureza ou origem será procedida até o dia 31 de dezembro de 1999”.

Publicado no Diário Oficial

4403 do dia 31/12/99



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º. Os Núcleos de Finanças deverão emitir Notas de Empenho até 31 de dezembro de 1999.

Art. 6º. Até o dia 31 de dezembro, deverá ser efetuado o pagamento das despesas devidamente liquidadas e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 7º. O prazo para prestação de contas de suprimento de fundos, devidamente homologadas, encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1999”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 1999.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de dezembro de 1999, 111º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador